

**INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 002/2022**

Regulamenta o uso e monitoramento das Mídias Sociais oficiais da Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL – UERGS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 11.646/01 e o Decreto Estadual nº 43.240/04 e considerando a necessidade de instituir as normas para o uso adequado das Mídias Sociais no âmbito da Universidade, RESOLVE:

Art.1º Serão consideradas oficiais como Mídias Sociais da Universidade as páginas Institucionais, as das Pró-Reitorias e as das Unidades Universitárias.

§1º Por Mídias Sociais, para fins desta normativa, consideram-se as plataformas de redes sociais utilizadas com o objetivo de produzir, divulgar e compartilhar conteúdos, permitindo a interação com seu público.

§2º As regras elencadas na presente normativa se aplicam tanto às Mídias Sociais existentes no momento de sua publicação, quanto àquelas que vierem a ser criadas.

§3º Outras páginas, como de cursos de graduação, projetos, entre outros, mesmo que levem o nome da Uergs, não serão consideradas oficiais para fins desta normativa.

§4º Páginas oficiais devem utilizar, obrigatoriamente, o formato “página”, não sendo permitido o uso de “perfis”. Caso alguma página oficial já existente seja um “perfil”, este deverá ser convertido ao formato de “página”.

Art.2º A responsabilidade pelo cadastro e monitoramento das Mídias Sociais da Universidade será da Assessoria de Comunicação (Ascom) da Uergs.

Art.3º Cada página criada deverá ter ao menos 1 (um) responsável pela sua atualização, sendo obrigatoriamente integrante do corpo de funcionários da Uergs.

Art.4º Quando da criação de novas páginas oficiais da Uergs em Mídias Sociais, o(a) responsável deverá enviar as seguintes informações cadastrais para a Ascom:

I - Nome da Rede Social em que a página foi criada;

II - Unidade ou Pró-Reitoria à qual pertence a página;

III - Nome da página;

IV - Url de acesso à página;

V - Nome completo e e-mail de contato do(a) responsável pela página.

Art.5º A publicação de conteúdos nas Mídias Sociais deverá prezar por uma imagem positiva da Universidade, de modo a inspirar credibilidade, respeito, qualidade na prestação dos serviços, igualdade, ética entre outros valores afins.

Art.6º As páginas oficiais da Uergs nas Mídias Sociais deverão seguir as seguintes regras:

I - Foto de perfil com o logotipo da Uergs, que pode ser na sua versão isolada, ou com assinatura conjunta da Unidade ou Pró-Reitoria;

II - Na descrição da página, deve ser incluída a frase “Esta página é de responsabilidade da (preencher com nome da Unidade ou Pró-Reitoria) da Uergs”;

III - Deve conter link para a página da Unidade no site da Uergs ou página da Pró-Reitoria.

Art.7º São condutas recomendadas nas páginas da Uergs nas Mídias Sociais:

I - Inserir outros meios de contato;

II - Buscar responder a todas as interações com agilidade e educação;

III - Buscar esclarecimento com setores responsáveis para questionamentos aos quais não se saiba a resposta;

IV - Ter atualização constante, no mínimo semanal;

V - Utilizar linguagem informal e acolhedora, mas prezando pelo uso correto da Língua Portuguesa;

VI - Utilizar palavras que abranjam mulheres e homens ao mesmo tempo, sempre que possível (exemplos: docentes, estudantes, seres humanos, povo Gaúcho, corpo funcional), e, quando necessitar, utilizar ambos marcadores de gênero, colocando o feminino entre parênteses (exemplo: os(as) docentes, os(as) administradores(as)).

VII - Utilizar-se de meios audiovisuais, como *cards*, fotos e vídeos, para ilustrar as publicações e torná-las mais atrativas, buscando representar a diversidade de gênero, racial e física, desde que respeitadas as demais recomendações da presente Instrução Normativa;

VIII - Utilizar o logotipo da Uergs nas publicações, desde que respeitando as normas constantes no Manual de Identidade Visual da Uergs;

IX - Quando publicar fotos e vídeos, postar junto a audiodescrição, que se trata de um recurso de acessibilidade para pessoas cegas e com baixa visão, especialmente, pelo qual se traduz imagens em palavras. Para isso, deverá ser utilizada a hashtag “#PraTodaGenteVer:”, seguida de um texto curto em que se descreva o que a postagem retrata.

X - Citar a autoria da fotografia ou vídeo sempre que for conhecida, colocando-a como “crédito da foto/vídeo”, seguida do nome, ao final da legenda da postagem. É dispensável nos casos em que o material for do acervo da Uergs.

XI - Ao utilizar fotografias das turmas de estudantes das unidades ou do corpo funcional, selecionar aquelas com melhor qualidade visual e que tenham elementos que bem representem o que se deseja transmitir, além de prezar por uma postura publicamente adequada das pessoas.

XII - Coletar a autorização das pessoas no Termo de Cessão de Direito de Uso de Imagem e Voz previamente às fotografias/vídeos/entrevistas, preferencialmente, ou posterior a elas, para garantir a utilização segura do material nas produções da Uergs.

Art.8º São condutas vedadas aquelas que atentem contra a imagem institucional da Uergs, dentre as quais, destacamos:

I - Uso do logotipo de forma distorcida em relação ao que preconiza o Manual de Identidade Visual da Uergs;

II - Uso de linguagem pejorativa;

III - Agressividade nas interações com o público;

IV - Entrar em discussões com o público da página;

V - Publicar fotografias de menores de idade sem expressa autorização do responsável, salvo aquelas de bancos de imagens gratuitos ou pagos.

VI - Publicações de caráter religioso ou que expressem opinião pessoal (seja ela política, de times de futebol etc.);

VII - Publicações com imagens, vídeos ou textos indecorosos;

VIII - Publicações que contradigam os comunicados oficiais da Instituição;

IX - Expor informações internas e sigilosas da Instituição;

X - Expor dados pessoais de membros(as) do corpo funcional e do corpo discente da Uergs;

XI - Utilizar as Mídias Sociais oficiais da Instituição para fazer promoção pessoal de qualquer tipo.

Art.9º A Ascom realizará um monitoramento bimestral em todas as páginas cadastradas para verificar a adequação dos conteúdos publicados.

Art.10º Ao se verificar o descumprimento dos regramentos indicados nos art. 6º e 8º, a Ascom enviará uma notificação ao(à) responsável pela página, com ciência ao Gabinete do(a)

20  
anos



Reitor(a), com um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a realização das adequações necessárias.

§1º Caso a adequação não seja realizada no prazo indicado no caput, a Ascom emitirá uma segunda notificação, com novo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§2º Em caso de descumprimento da segunda notificação, a Ascom irá comunicar ao Gabinete do(a) Reitor(a) para que sejam tomadas as providências previstas no Regime Disciplinar dos corpos Docente e Técnico-administrativo no Regimento Geral da Universidade (RGU).

Art.11º A Ascom ficará à disposição para prestar consultoria aos(às) responsáveis pelas páginas oficiais da Uergs nas Mídias Sociais quanto à adequação do conteúdo.

Art.12º Denúncias quanto ao descumprimento da presente Instrução Normativa deverão ser enviadas por e-mail para a Ascom, por meio do endereço eletrônico [ascom@uergs.edu.br](mailto:ascom@uergs.edu.br).

Art. 13º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de setembro de 2022.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Beroldt', is positioned above the printed name of the rector.

**Leonardo Alvim Beroldt da Silva**  
Reitor

